



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 349

Classifica o quadro de Professôras Rurais

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de professoras rurais do Município serão classificados da seguinte maneira.

1ª Classe – as que contarem mais de 2 anos de efetivo exercício com vencimento anual de Cr\$60.000,00.

2ª Classe – As que contarem mais de 1 ano de efetivo exercício com vencimento anual de Cr\$48.000,00.

3ª Classe – As que forem nomeadas em início de carreira, até um ano de exercício com o vencimento anual de Cr\$36.000,00.

Art. 2º - O quadro de professoras Rurais passará a ser de 36 (trinta e seis).

Art. 3º - Os proventos e vantagens asseguradas do Magistério serão concedidos pelo Governo do Município de conformidade com as Leis Vigentes.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei, correrão por dotações próprias da lei orçamentária do exercício de 1.963.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1.963.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi

30 de Outubro de 1.962

ass. José Neca da Costa - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.